PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De 03 a 07/02/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE Nº 011/2025

Constitui a **Frente Parlamentar de Empreendedorismo, Turismo e Desenvolvimento Econômico** no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 225/2019 e, nos termos do Requerimento nº 026/2025, da lavra do Vereador Saulo Dantas, aprovado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a **FRENTE PARLAMENTAR DE EMPREENDEDORISMO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** com objetivo de propor ações de incentivo ao empreendedorismo, às micro e pequenas empresas, fomentar o turismo no nosso Estado, em todas as suas vertentes, bem como, contribuir com o desenvolvimento econômico através da tecnologia e inovação, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º A Frente Parlamentar terá a seguinte composição:

Nº	VEREADOR	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
01	Ver. Saulo Dantas	SOLIDARIEDADE	Presidente
02	Ver. Moisés "do Meninas Bar"	AVANTE	Membro
03	Ver. Edson "da Ótica"	SOLIDARIEDADE	Membro

Art. 3º O Presidente da Frente Parlamentar, primeiro subscritor do requerimento de sua criação, manter-se-á no cargo até a extinção desta, que poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora, ou obrigatoriamente ao final desta legislatura.

Art. 4º A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, serão solicitadas por ofício do Presidente da Frente, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e, providenciada mediante Ato do Presidente de atualização da composição de que trata este artigo.

Art. 5º A Frente reger-se-á pelas normas da Resolução nº 225/2019 e, no que couber, as normas do Regimento Interno da Casa aplicáveis às Comissões.

§ 1º A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

§ 2° Compete à equipe da "assessoria parlamentar" do Presidente da Frente Parlamentar, com o apoio logístico da Secretaria Legislativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à Frente.

Art. 6° Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 05 de fevereiro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE